



# Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná  
Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - Cep 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 - Fax: 3236-1432

## EXTRATO DE ADITIVO N.º 001/2016 AO CONTRATO N.º 002/2015 – (CMSI)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu-Pr.

**CONTRATADO:** Serracyber Informática Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F sob n.º 07.525.016/0001-67, com sede na Rua Bento Gonçalves n. 355, bairro Flor da Serra, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Pr doravante denominada simplesmente Cyber Informática.

**OBJETO:** Serviço de acesso a rede internet, via ondas de radio sob frequência de 5.8Ghz, utilizando o protocolo TCP/IP implementado via PPP – 4MB.

**VALOR TOTAL:** R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), mensais, período de 12(doze) meses, perfazendo um valor total de 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 25 de agosto de 2016.

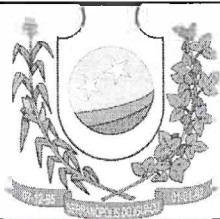
Publicado

[www.serranópolis.pr.gov.br](http://www.serranópolis.pr.gov.br)

Data: 26/08/2016

Edição: 941

Página: 2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº: 0941 – ANO: V

12 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### EXTRATO DE ADITIVO N.º 001/2016 AO CONTRATO N.º 002/2015 – (CMSI)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu-Pr.

**CONTRATADO:** Serracyber Informática Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P./M.F sob n.º 07.525.016/0001-67, com sede na Rua Bento Gonçalves n. 355, bairro Flor da Serra, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Pr doravante denominada simplesmente Cyber Informática.

**OBJETO:** Serviço de acesso a rede internet, via ondas de radio sob frequência de 5.8Ghz, utilizando o protocolo TCP/IP implementado via PPP – 4MB.

**VALOR TOTAL:** R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), mensais, período de 12(doze) meses, perfazendo um valor total de 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 25 de agosto de 2016.

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob n.º 01.613.052/0001-04, com sede na cidade de Serranópolis do Iguaçu-Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ CARLOS FERRI**, portador do CPF sob n.º 523.948.839-87 e RG sob n.º 3.036.835-5, ora designado **CONTRATANTE** e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇO**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01, estabelecida na cidade de **ILHOTA**-Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor **SILVIO LUIS STROZZI**, portador da CI nº 3.251.574-6/SSP-PR e inscrita no CPF nº 488.200.089-04, ora denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes; e **Lei Federal nº 10.520/2002**, ajustam o presente **Contrato de Aquisição e Prestação de Serviço** decorrência da **INEXIGIBILIDADE n.º 007/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes acordam a alteração do CNPJ para faturamento dos valores advindos desse contrato, passando do CNPJ atual, que corresponde ao da Matriz da **CONTRATADA**, para o CNPJ de sua filial na cidade de **BLUMENAU-SC nº 00.165.960/0018-50**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Referida medida, trata-se mera mudança operacional e administrativa da **CONTRATADA**, não constituindo risco a continuidade dos serviços, tampouco mudando a forma de sua prestação ou as pessoas envolvidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo.

Serranópolis do Iguaçu, 25 de agosto de 2016.

MUN. DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU  
LUIZ CARLOS FERRI  
CONTRATANTE

GOVERNANÇABRASIL S/A Tecn.Gestão Serv.  
P/P Silvio Luis Strozzi  
CONTRATADA

Testemunhas:

Arno Demarchi  
CPF: 336.830.349-04  
RG: 450224 SSP/RS

Selço Beckert  
CPF: 022.635.629-90  
RG: 6.552.235-7

#### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 01.613.052/0001-04, com sede à Avenida Santos Dumont, 2021, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Luiz Carlos Ferri**, portador do CPF sob n.º 523.948.839-87 e RG sob n.º 3.036.835-5, ora designada **CONTRATANTE** e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01, com sede à Avenida Ricardo Paulino Maes, 585, Salas 12,13, Centro, estabelecida na cidade de Ilhota - Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ BURLAMAQUI**, portador da CI n.º 08110037-2 e inscrito no CPF sob n.º 004.281.967-99, e pelo Senhor **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CASTRO BURLAMAQUI**, portador da CI nº 13657-D e inscrita no CPF nº 011.602.657-04, neste ato representado por seu Diretor Estadual o Senhor **SILVIO LUIS STROZZI**, portador da CI nº 3.251.574-6/SSP-PR e inscrita no CPF nº 488.200.089-04, ora denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** decorrência da **Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes acordam a alteração do CNPJ para faturamento dos valores advindos desse contrato, passando do CNPJ atual, que corresponde ao da Matriz da **CONTRATADA**, para o CNPJ de sua filial na cidade de **BLUMENAU-SC nº 00.165.960/0018-50**.

Página 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.**  
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através de  
[www.serranopolis.pr.gov.br](http://www.serranopolis.pr.gov.br) no link Diário Oficial.



# Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ-01.620.534/0001/83

ADITIVO N. 001/2016 AO CONTRATO N.º 002/2015.

## PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU** na qualidade de **CONTRATANTE**, e na qualidade de **PROVEDORA**, neste ato representado por Serracyber Informática Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F sob nº 07.525.016/0001-67, com sede na Rua Bento Gonçalves n. 355, bairro Flor da Serra, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, Pr doravante denominada simplesmente Cyber Informática.

## OBJETO

Serviço de acesso a rede internet, via ondas de radio sob frequência de 5.8Ghz, utilizando o protocolo TCP/IP implementado via PPP – 4MB.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a cláusula Vigésima referente ao **Link**, que passa a ser de 4MB, alterasse também o término do contrato passando a ser em 31/08/2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O presente aditivo ratifica todas as cláusulas do contrato base com exceção daquelas que por este foram alteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em três vias de igual teor, para um só efeito.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU , 23 DE AGOSTO DE 2016.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU  
GILBERTO MARSARO  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SERRACYBER INFORMÁTICA LTDA ME  
PROVEDORA

## CONTRATO N.º 002/2015.

### TERMOS DA ADESÃO DE CONEXÃO À REDE INTERNET ATRAVÉS DA CYBER INFORMATICA PELOS USUÁRIOS:

A SERRACYBER INFORMÁTICA LTDA ME, com nome de Fantasia CYBER INFORMATICA, provedora de acesso à Rede INTERNET, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, 355, Flor da Serra, na cidade de Serranópolis do Iguaçú - PR, inscrita no CNPJ sob o número 07.525.016/0001-67, doravante denominada PROVIDORA e do outro lado o (a) CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU do CNPJ: 01.620.534/0001-83, Residente na Rua Marechal Arthur Costa e Silva, Jardinópolis, Serranópolis Do Iguaçú Paraná, doravante simplesmente denominada Usuário (a), tem justo e contratado serviço de acesso a rede de internet, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir.

#### I - SOBRE O SERVIÇO:

Cláusula Primeira: A PROVIDORA obriga-se a prestar ao usuário o serviço de conexão à rede INTERNET com as seguintes especificações:

- acesso à rede INTERNET, via ondas de rádio sob a frequência de 5.8 Ghz, utilizando o protocolo TCP/IP implementado via PPP;

#### II - DO CÓDIGO DO USUÁRIO E SUA SENHA

Cláusula Segunda: Ao contratar o serviço de acesso à INTERNET o usuário receberá um código do usuário e uma senha que constituem sua identificação para conexão a rede de INTERNET.

Cláusula Terceira: Para cada contrato é permitido haver apenas um código do usuário e uma senha.

Cláusula Quarta: O código do usuário e sua senha serão definidos conforme os critérios especificados pela PROVIDORA.

Cláusula Quinta: O código do usuário e sua senha são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.

Cláusula Sexta: O usuário assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.

Parágrafo único: Em caso de violação do código do usuário e da senha de terceiros, a PROVIDORA poderá extinguir o presente contrato sem que o usuário ou terceiros façam jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

Cláusula Sétima: A utilização da senha pelo usuário implica sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste contrato e dá plena vigência às condições pactuadas.

#### III - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Oitava: O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional. Diante da falha no fornecimento do link de internet, por falha única e exclusivamente da PROVIDORA, o USUÁRIO terá descontado 1/30 por dia no valor da sua fatura mensal.

Cláusula Nona: A PROVIDORA não se responsabiliza por falha no serviço, quando queda (seja por energia ou outro meio) do servidor local instalado junto ao usuário.

Cláusula Décima: A PROVIDORA reserva-se o direito de suspender ou alterar, a seu exclusivo critério, qualquer facilidade oferecida ao usuário, mediante informação prévia.

Parágrafo Único: A utilização do serviço pelo usuário após a data de qualquer alteração eventualmente promovida pela PROVIDORA, implicará, após o transcurso de 10 dias a contar do envio da informação, a aceitação das novas condições de prestação do serviço pelo usuário.

Cláusula Décima - Primeira: A PROVIDORA poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço.

- 1 - Caso isso ocorra, o usuário será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço.
- 2 - A persistência do uso inapropriado implicará a extinção do presente contrato, pela PROVIDORA, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao usuário ou a terceiros.
- 3 - Os serviços objeto do presente instrumento são para utilização do CLIENTE sendo vedado ao CLIENTE comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, serviço de acesso à Internet utilizando o SERVIÇO DE ACESSO VIA RÁDIO objeto deste Contrato. O SERVIÇO DE ACESSO VIA RÁDIO ora contratado tem como objetivo exclusivo, observado o disposto neste Contrato, possibilitar o acesso do CLIENTE à Internet por meio do Provedor SERRACYBER INFORMÁTICA LTDA ME, sob pena do cancelamento imediato do serviço ou a suspensão temporária do acesso até a regularização por parte do CLIENTE.

Cláusulas Décima - Segunda; Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET, o usuário deve abster-se de:

- 1 - Invadir a privacidade de outros usuários, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro usuário;
- 2 - Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- 3 - Prejudicar intencionalmente outros usuários da internet, através do desenvolvimento de programas, vírus, acessos não autorizados a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;
- 4 - Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através do correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância de destinatários quanto a este tipo de conteúdo;
- 5 - Utilizar o serviço para divulgação de "software" pirata.

Cláusula Décima - Terceira: Cabe exclusivamente ao usuário a aquisição e manutenção dos equipamentos terminais e suas interfaces com as redes de telecomunicações, assim como do "software" necessário à utilização dos serviços.

Parágrafo Um: Cabe ao usuário decidir sobre o registro dos "softwares" cedidos em regime de uso temporário.

SERRACYBER INFORMÁTICA  
CNPJ: 07.525.016/0001-67  
INSC: 00347104-20  
ICMS: 90347104-20

Parágrafo Dois: Fica facultado ao usuário a substituição de qualquer "software" por outro de sua preferência, ficando, no entanto, a cargo do mesmo a sua configuração.

#### IV - EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROVEDORA.

Cláusula Décima - Quarta: É de exclusiva responsabilidade do usuário prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço seja por negligência do usuário ou por ação de "hackers".

Cláusulas Décima - Quinta: A PROVEDORA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza causados, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço.

#### V - DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula Décima - Sexta: A duração do presente contrato é pelo período de Doze meses, sendo renovado automaticamente após o vencimento até que seja solicitado pelo usuário a sua extinção.

Cláusula Décima - Sétima: O presente contrato poderá ser extinto a qualquer momento, pelo usuário, mediante comunicação por escrito à PROVEDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima - Oitava: Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, até a data da sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade do usuário.

Cláusula Décima - Nona: A PROVEDORA, poderá extinguir o presente contrato a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao usuário, sempre que caracterizada a infração a quaisquer dispositivos constantes do presente instrumento.

#### VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Vigésima: O usuário pagará mensalmente uma taxa com valor R\$ 140,00 estipulado pela PROVEDORA, referente ao link de 2MB.

Cláusula Vigésima - Primeira: O pagamento pela utilização do serviço será realizado mensalmente, mediante a inserção dos elementos no Sistema de Cobrança de prestação de Serviços (SCPS) emitida pela PROVEDORA, incluindo tributos e demais encargos, conforme a legislação em vigor.

Cláusula Vigésima - Segunda: O SCPS estará à disposição do usuário com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do seu vencimento, o qual ocorrerá no dia 14 de cada mês.

Cláusula Vigésima - Terceira: O não-pagamento através do SCPS no vencimento sujeitará o usuário, a exclusivo critério da PROVEDORA, independente de notificação judicial, às seguintes sanções:

- 1 - cancelamento da prestação do serviço a partir do décimo dia do vencimento;
- 2 - financeiras:
  - a) juros de mora de 0,20% diariamente sobre o valor total da conta, calculados desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento;
  - b) atualização monetária do valor da conta, calculada desde o dia seguinte ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, segundo os índices oficiais que estiverem em vigor e fixados pelo poder concedente;
  - c) multa de 1% devida a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma única vez e calculada sobre o valor da conta acrescida da compensação financeira.

Cláusula Vigésima - Quarta: O usuário em débito não poderá contratar novos serviços da PROVEDORA, até a completa liquidação da dívida.

Cláusula Vigésima - Quinta: A conta não contestada em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa e exigível para os fins de cobrança judicial, podendo a PROVEDORA transformá-la em duplicata de serviços.

#### VII - DO CANCELAMENTO DO SERVIÇO

Cláusula Vigésima - Sexta: O pedido de cancelamento do serviço poderá ser feito **somente** no escritório da PROVEDORA, onde deverá ser feito por escrito.


#### VIII - NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Vigésima - Sétima: São aplicáveis, automaticamente, ao presente contrato, os atos do poder concedente publicados na imprensa oficial, concernentes aos serviços de conexão à INTERNET.

Cláusula Vigésima - Oitava: Fica eleito o foro da Cidade de Medianeira, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

E, assim, por estarem justo e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada, perante as testemunhas abaixo.

Serranópolis do Iguaçu, 01 de Setembro de 2015.

  
USUARIO/A: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu  
CNPJ/ CPF: 01.620.534/0001-83  
Rua Marechal Artur Costa e Silva, Jardimópolis,  
Serranópolis do Iguaçu

  
SERRACYBER INFORMÁTICA LTDA ME  
FONE: (45) 3236-1620  
CNPJ: 07.525.016/0001-67

CYBER INFORMÁTICA  
SERRACYBER INFORMÁTICA LTDA - ME  
CNPJ: 07.525.016/0001-67  
INSC. ESTADUAL: 02247104-20